



Governo do Distrito Federal

Polícia Militar do Distrito Federal

Assessoria de Elaboração de Projetos

POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Elaboração de Projetos de Medicina

Termo de Referência - PMDF/DSAP/AEP/MED

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 72/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO REMOTA DE LAUDOS DE EXAMES DE POLISSONOGRAFIA BASAL E POLISSONOGRAFIA COM TITULAÇÃO DE CPAP** realizados pelo Centro Médico da PMDF, conforme quantidade e especificações contidas neste termo de referência.

Órgão Responsável pela Contratação	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	SERVIÇO DE EMISSÃO REMOTA DE LAUDOS DE EXAMES DE POLISSONOGRAFIA BASAL E POLISSONOGRAFIA COM TITULAÇÃO DE CPAP REALIZADOS PELO CENTRO MÉDICO DA PMDF

2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação encontra fundamento nas disposições do **Estudo Técnico Preliminar** (Doc. SEI/GDF n. 122190981), elaborado conforme exigência do art. 8º do Decreto n. 10.024/2019, e no qual consta declaração de que a contratação é viável.

2.2. DA ORIGEM DA DEMANDA

2.2.1. Os itens relacionados neste **Termo de Referência** destinam-se a atender às necessidades de emissão de laudos para exames de polissonografia (PSG) basal e polissonografia (PSG) com titulação de CPAP conforme Documento de Oficialização de Demanda (DOD) s/nº do Serviço de Neurologia/CMED /DSAP (Doc. SEI/GDF n. 102545953).

2.3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

2.3.1. O Centro Médico (CMed) da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) já conta em sua estrutura com 2 (dois) [Polissonógrafos Neurovirtual BWIII PSG Plus](#) que foram adquiridos no ano de 2015, e encontravam-se corretamente instalados e em funcionamento. Entretanto, com a ocorrência da

pandemia de coronavírus (SARS-CoV2 / COVID-19), as instalações do CMed foram utilizadas (meados de 2020 a 2022) pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para implementação de [Hospital de Campanha](#) coordenado à época pela [Associação Saúde em Movimento](#) (CNPJ 27.324.279/0001-15), cuja Diretora Geral era a senhora Ana Paula Marques Pereira Silva (CPF 068.079.586-33). Assim, os polissonógrafos foram desmontados e guardados em local adequado (sala 356) no CMed. A reinstalação dos equipamentos já foi demandada no Processo SEI 00054-00168999/2022-18 (Doc. SEI 102753014) e recentemente solicitada pela Chefe do CMed/PMDF (Doc. SEI 118329025). Todos estes equipamentos foram adquiridos por meio do Pregão Eletrônico 30/2013 da PMDF (Processo 0054.000.540/2013 - publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 29 de abril de 2013).

2.3.2. Entretanto, de acordo com o requisitante (Doc. SEI 102545953), atualmente não há no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) da PMDF qualquer médico com habilitação técnica e conhecimento disponível para emitir os laudos dos exames de polissonografia (PSG) basal e polissonografia com titulação de CPAP (*continuous positive airway pressure*). Da mesma forma, não há até o momento nenhum profissional contratado ou clínica credenciada pela PMDF para emitir os respectivos laudos. Destarte, com o intuito de iniciarmos a realização dos exames de polissonografia (PSG), é necessária a contratação de empresa para prestação de serviço continuado visando a elaboração e emissão de pré-laudos e laudos dos exames de PSG realizados no CMed/PMDF.

2.3.3. Conforme informações constantes do **Termo de Referência** da época da aquisição destes aparelhos, a área de saúde da PMDF cuidava de aproximadamente 80.000 (oitenta mil) vidas, entre militares e dependentes. Atualmente, esse número é de cerca de 68.000 (sessenta e oitenta mil) vidas. Naquela época, no CMed havia atendimento em 14 (quatorze) especialidades médicas, 4 (quatro) salas operatórias, além de emergência com capacidade para 1.000 (mil) atendimentos por dia, 8 (oito) leitos de UTI adulto, 6 (seis) leitos de UTI pediátrica e 30 (trinta) leitos de internação. Havia a estimativa de até 5.000 (cinco mil) consultas ambulatoriais por mês, sendo que a equipe de neurologia realizaria atendimentos ambulatoriais, em UTI, emergência e realização de exames complementares. Estes equipamentos de PSG, e os exames realizados atendem principalmente às necessidades das especialidades de neurologia e otorrinolaringologia.

2.3.4. O aparelho para a realização de exames de PSG é de suma importância para estudo dos distúrbios do sono, dentre eles: síndrome da apneia do sono, ronco, narcolepsia, sonambulismo, entre outros.

2.3.5. Segundo o requisitante dos equipamentos (Processo 054.000.540/2013), há grande demanda (reprimida) por esses exames (PSG), os quais podem demorar uma noite inteira (PSG - um exame por noite por aparelho/leito), sendo, portanto, economicamente mais viável a realização de um número par de exames com a mesma técnica para realização simultânea nas dependências do Centro Médico da PMDF (quando comparado a uma clínica conveniada ou contratada).

2.3.6. Através da tabela abaixo relacionada, transcrita conforme dados do Memorando N° 15/2023 - PMDF/DSAP/DPGC/SGC/CH (Doc. SEI/GDF 124531931), é possível observar a vantajosidade para a Administração Pública na realização de tais exames pelo Centro Médico da PMDF, uma vez que os equipamentos já foram adquiridos e encontram-se em condições de serem utilizados, além de já terem sido tomadas todas as medidas necessárias em relação às contratações correlatas (serviço técnico e material de consumo).

Exames solicitados	Valor Unitário do Exame na Rede Credenciada	Valor Unitário Estimado do Laudo
POLISSONOGRRAFIA (PSG) BASAL	R\$ 584,74	R\$266,15
POLISSONOGRRAFIA (PSG) COM TITULAÇÃO DE CPAP	R\$ 671,84	R\$234,23

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1.1. Os objetos a serem contratados enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do

parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

3.2. MODALIDADE

3.2.1. A licitação se dará na **modalidade Pregão Eletrônico**, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nº 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

3.3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

3.3.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.

3.3.2. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.5. Conforme Parecer Técnico n.º 352/2023 - PMDF/DSAP/ATJ/NCRD (Doc. SEI 129661883) e Despacho - PMDF/DSAP/ATJ/CH (Doc. SEI 129661984), que conclui pela "possibilidade de repetição do Pregão Eletrônico sem o tratamento favorecido dispensado pelo art. 48 da LC nº 123/2006 a fim de garantir a competitividade do certame", e tendo em vista que os itens 1 e 2 deste TR restaram desertos no pregão 26/2023 (129539839) neste mesmo processo, estes itens **não serão destinados à participação exclusiva de ME e EPP**, conforme dispõe o art. 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Assim **empresas de qualquer porte poderão concorrer ao processo licitatório**.

3.6. HABILITAÇÃO

3.6.1. No edital de licitação, serão exigidos dos licitantes documentos em consonância com o disposto nos artigos 27 a 31 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da [Constituição Federal](#).

3.6.2. As empresas licitantes deverão dispor de local próprio (que poderá ser vistoriado por policial militar responsável pelo contrato) com equipamentos adequados e compatíveis com a emissão de laudos para os exames realizados pelos equipamentos disponíveis na PMDF, a saber: Polissonógrafos Neurovirtual BWIII PSG Plus e iBlue 64 iCelera, além de profissionais habilitados para a emissão remota de laudos de exames de polissonografia basal e polissonografia com titulação de CPAP (*continuous positive airway pressure*), além de ser necessário que os profissionais tenham certificação comprovada nas áreas de conhecimento, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

3.6.3. Após a escolha da empresa por licitação, esta deverá comparecer ao Centro Médico da PMDF para configurar os aparelhos de Polissonografia, de tal maneira que estes fiquem aptos a emitirem arquivos brutos para serem laudados posteriormente pela empresa contratada.

3.6.4. As empresas interessadas em participar da licitação deverão visitar as instalações do Centro Médico da Polícia até 1 (um) dia antes da abertura do certame no intuito de averiguarem os equipamentos da contratante e adequarem as propostas, instalações e equipamentos próprios para a realização dos exames demandados.

3.6.5. As licitantes poderão agendar horário nos seguintes telefones (61)3190-7238 ou (61)3190-7249, nos horários entre 8h e 12h ou 14h e 18h, de segunda a sexta-feira.

3.6.6. Segue abaixo o endereço do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal onde serão realizados os exames a serem laudados:

CMed: Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 4, Setor Policial Sul - Brasília - DF - CEP: 70610-200.

3.6.7. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe,

incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Considerando a necessidade de pleno funcionamento dos equipamentos de PSG já adquiridos pela PMDF e a ausência de profissionais no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) do Centro Médico capacitados e disponíveis para a emissão de laudos dos respectivos exames realizados, para o atendimento da demanda apontada no Doc. SEI 102545953, se faz necessária a contratação de clínicas ou médicos com certificações de atuação na área de Medicina do Sono (requisito de residência médica em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria) para **emissão remota de até 46 laudos de exames de polissonografia (PSG) basal por mês (552 laudos por ano) e até 6 laudos de exames de polissonografia (PSG) com titulação de CPAP (continuous positive airway pressure) por mês (72 laudos por ano).**

4.2. Seguem abaixo, de forma exemplificativa e não exclusiva, os parâmetros mínimos sugeridos para os laudos:

Laudos de PSG tipo 1

- Identificação do paciente, idade, gênero

PARÂMETROS NEUROLÓGICOS

- Tempo total de sono
- Eficiência de sono
- Número de despertares
- Latência para o sono
- Latência para o sono REM
- Tempo total de vigília após o início do sono
- Estadiamento do sono: N1/N2/N3/R
- Número de microdespertares: Espontâneos/ Associados a eventos respiratórios/ Associados a movimento de membros inferiores
- Movimentos periódicos de membros inferiores
- Dados adicionais possíveis de serem relatados numa polissonografia tipo 1: bruxismo, comportamentos anormais durante a videomonitorização, atividade epileptiforme, perda da atonia fisiológica do sono REM, alterações na microestrutura do sono como intrusão alfa-delta, aumento da densidade de REM e aumentos de fusos do sono

PARÂMETROS CARDIORRESPIRATÓRIOS

- Índice de apneia-hipopneia (IAH)
- Índice de apneia
- Índice de hipopneia
- Índice de despertar associado a esforço respiratório
- Índice de distúrbio respiratório (IDR)
- SpO2: Basal, Média, Mínima
- Índice de dessaturação de oxigênio
- Tempo de SpO2 < 90%
- Tempo de SpO2 < 80%
- Frequência cardíaca (mínima, média e máxima)

PARÂMETROS ADICIONAIS:

- Presença de ronco.
- relação IAH/IDR
- Número total de eventos respiratórios e seus tipos (apnéia e hipopnéia: Obstrutiva, central e mista, RERA)

**Duarte RLM, Togeiro SMGP, Palombini LO, Rizzatti FPG, Fagundes SC, Magalhães-da-Silveira FJ, et al. Consenso em Distúrbios Respiratórios do Sono da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Bras Pneumol. 2022;48(4):e20220106*

**Guimarães, GM. Diagnóstico Polissonográfico. Pulmão RJ 2010;19(3-4):88-92*

Laudos de PSG com Titulação de CPAP

- Mesmos parâmetros acima e pressão sugerida do CPAP para correção dos eventos.

4.3. Os parâmetros acima descritos visam facilitar a fiscalização por parte do executor do contrato em relação à qualidade dos serviços prestados, não representando de qualquer forma medida que restrinja a autonomia do especialista médico ao fornecer os laudos solicitados.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. De acordo com o Documento de Oficialização de Demanda - Doc. SEI 102545953 - o objeto deste estudo envolve o **SERVIÇO DE EMISSÃO REMOTA MENSAL DE LAUDOS DE POLISSONOGRAFIA BASAL E POLISSONOGRAFIA COM TITULAÇÃO DE CPAP** realizado no Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme detalhado na tabela abaixo.

EXAMES A SEREM LAUDADOS (CENTRO MÉDICO)		QUANTIDADE
1	<p>LAUDOS DE EXAMES DE POLISSONOGRAFIA (PSG) BASAL.</p> <p>Devem ser disponibilizados laudos finais em arquivo PDF, colorido, não editável, já apto a impressão dos laudos e gráficos / traçados. É necessário uma visita presencial inicial ao serviço para configuração dos aparelhos / computadores, para que estes fiquem aptos a enviar arquivos com os exames brutos, para emissão do laudo remoto. O laudo deve conter a análise de todo o traçado do exame de polissonografia, para posterior emissão de laudo final.</p> <p>CATSER: 876 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50</p>	Até 46 por mês (552 por ano)
2	<p>LAUDOS DE EXAMES DE POLISSONOGRAFIA (PSG) COM TITULAÇÃO DE CPAP (<i>continuous positive airway pressure</i>).</p> <p>Devem ser disponibilizados laudos finais em arquivo PDF, colorido, não editável, já apto a impressão dos laudos e gráficos / traçados. É necessário uma visita presencial inicial ao serviço para configuração dos aparelhos / computadores, para que estes fiquem aptos a enviar arquivos com os exames brutos, para emissão do laudo remoto. O laudo deve conter a análise de todo o traçado do exame de polissonografia, para posterior emissão de laudo final.</p> <p>CATSER: 876 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.50</p>	Até 6 por mês (72 por ano)

5.2. Em respeito aos preceitos de qualidade e *compliance* em saúde, devem ser observadas as disposições da [Resolução nº 2.330/2023 do Conselho Federal de Medicina](#), que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, ou quaisquer resoluções ou normativas posteriores que venham a substituí-la. Nesse sentido, os laudos de exames de polissonografia (PSG) basal e com titulação de CPAP devem ser elaborados e assinados por médicos com certificações de atuação na área de Medicina do Sono (requisito de residência médica em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria).

5.3. Os exames realizados no CMed deverão ser enviados para serem laudados de forma digital, preferencialmente por integração direta dos equipamentos de polissonografia e eletroneuromiografia para o portal da contratada, de forma criptografada, seguindo as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

5.4. **O laudos deverão ser emitidos em até 48h** e disponibilizados no portal da contratada para consulta e/ou impressão sob a forma de login e senha.

5.5. Os exames deverão ser laudados e assinados conforme resolução do CFM nº 2314 de 20 de abril de 2022 que regulamenta a prática da telemedicina no Brasil.

5.6. Os exames deverão ainda ser armazenados pelo prazo mínimo de 20 anos pela contratada segundo Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018 e Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007.

5.7. No fim de cada ano calendário deverá ser fornecido para a Polícia Militar do Distrito Federal um disco óptico com todos os laudos fornecidos no decorrer do ano (*backup*).

5.8. Deverá ser celebrado contrato com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#), respeitando os termos do [Decreto Distrital nº 23.287 de 17 de outubro de 2002](#), e conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente. O prazo de vigência do contrato, devidamente justificado e no interesse da Administração, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses de acordo com o previsto no Art. 57 da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

5.9. Deverá ser exigida a prestação de garantia pela empresa a ser contratada, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

5.10. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, como no artigo 7º da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), no artigo 49 do [Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), e nos artigos 86 e 87 da [Lei 8.666, de 21 de junho de 1993](#), assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

5.11. As despesas decorrentes da contratação serão cobertas por um empenho global para os serviços (pagamento mensal parcelado e com valor correspondente aos laudos realizados no respectivo mês, a ser processado após apresentação e recebimento da Nota Fiscal da CONTRATADA pelo executor do contrato).

6. USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

6.1. Em atenção à [Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), deverão ser aplicados critérios de sustentabilidade ambiental nessa contratação.

6.2. Em relação ao fornecedor, conforme art. 2º, inc. I e II, da [Lei nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), caso sejam aprovados este Estudo Técnico Preliminar e a contratação em tela, será solicitada a Declaração de Sustentabilidade Ambiental padrão dos editais do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP/PMDF.

6.3. Também deverão ser observados os critérios previstos na [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), no [Decreto nº 7.746, de 5 de julho de 2012](#), e art. 2º do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#).

7. PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

7.1. Via de regra, são utilizados os parâmetros de pesquisa de preços definidos pela [Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#), pelo [Decreto nº 39.453 de 14 de novembro de 2018 do Governo do Distrito Federal](#), pela [Portaria nº 514 de 16 de novembro de 2018 do Governo do Distrito Federal](#) e pelos Acórdãos do TCU nº 2318/2014 e 143/2019. Logo, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

7.2. Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, acessível e m paineldeprecos.planejamento.gov.br e, do Painel de NFe do Distrito Federal acessível em painel.fazenda.df.gov.br, na busca de relatórios de pesquisa de preços de serviços similares;

7.3. Pesquisa de preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas

pele Distrito Federal ou demais entes públicos, inclusive contratação similar em vigor da própria PMDF;

7.4. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou;

7.5. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso.

7.6. Os parâmetros acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos itens 1 e 2 e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

7.7. O resumo da pesquisa de preços está disponível no Doc. SEI 129815550 e 129818175, na planilha de preços - Doc. SEI 129815660 e na tabela abaixo. A **estimativa do valor total anual dos serviços** a serem contratados é de até **R\$ 166.440,50 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)** e foi baseada no menor valor entre a média e a mediana da pesquisa de preços. Como o quantitativo estimado de exames a serem realizados pode não ser totalmente realizado, recomenda-se a realização de **licitação com intenção de registro de preços** a ser contemplado com empenho global (pagamento mensal conforme a quantidade de laudos emitidos em cada item, cabendo ao executor do contrato fiscalizar a emissão).

ITEM TR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	Polissonografia basal	UNIDADE	R\$ 266,15	R\$ 149.576,30
2	Polissonografia com CPAP	UNIDADE	R\$ 234,23	R\$ 16.864,20
				R\$ 166.440,50

7.8. Não foram encontrados preços públicos no Painel de NFe do Distrito Federal válidos para os itens 1 e 2, conforme comprovado nos autos.

7.9. Não foi possível encontrar 3 preços válidos para a emissão de laudos de polissonografia com titulação de CPAP entre os fornecedores consultados, conforme comprovados nos autos (129815550 e 129818175).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

8.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

9. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 6 (seis) meses, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10. PARA A CONTRATAÇÃO SERÃO NECESSÁRIAS A OBSERVAÇÃO DAS SEGUINTE NORMAS E LEGISLAÇÕES

10.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

10.1.1. As disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal.

10.1.2. As normas e especificações constantes deste contrato.

10.1.3. As normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

- 10.1.4. A Resolução nº 2.330/2023 do Conselho Federal de Medicina.
- 10.1.5. A resolução do CFM nº 2314 de 20 de abril de 2022 que regulamenta a prática da telemedicina no Brasil.
- 10.1.6. A Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018 e Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007.
- 10.1.7. A IN/SLTI n. 01, de 19/01/2010.
- 10.1.8. O Decreto n. 5.940/2006 e IN/MARE n. 6/1995.
- 10.1.9. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 10.2. As normas supracitadas e suas sucessoras, bem como as demais não citadas neste instrumento, e que se referem aos serviços, serão os parâmetros mínimos a serem obedecidos para a perfeita execução do objeto.
- 10.3. Os casos não abordados pelas normas serão definidos pela fiscalização do contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

11. DO CONTRATO

- 11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.
- 11.2. O contrato é prorrogável nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.
- 11.3. Os preços relativos aos serviços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, por meio do Índice Geral de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA).

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante ou comissão nomeada pela contratante, a(o) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.
- 12.4. O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do fiscal/executor ou da comissão executora do contrato.
- 12.5. A contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela Administração, tais como os diários de serviços, controles de acesso e de presença das equipes, controles de emprego de materiais ou outros.
- 12.6. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada.
- 12.7. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 13.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do termo de referência
- 13.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 13.4. Refazer ou substituir os laudos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no **Termo de Referência** e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do serviço de emissão remota de laudos objeto deste TR.
- 13.6. Entregar os laudos no prazo estipulado no contrato (48h), conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste termo de referência.
- 13.7. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 13.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 13.9. Comprovar que os seus responsáveis técnicos tenham experiência em atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 13.10. Obter junto aos Conselhos Regionais de Medicina o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais responsáveis pelos laudos, de acordo com a [Resolução nº 2.221/2018 do Conselho Federal de Medicina](#), apresentando os documentos ao executor do contrato. De acordo com essa Resolução, os laudos de exames de polissonografia (PSG) basal e com titulação de CPAP devem ser elaborados e assinados por médicos com certificações de atuação na área de Medicina do Sono (requisito de residência médica em Clínica Médica, Neurologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia ou Psiquiatria).
- 13.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução, caso seja necessário.
- 13.12. Prestar os serviços ora contratados através de seus profissionais, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese.
- 13.13. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.14. A contratada terá acesso às instalações físicas onde serão executados os exames, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente.
- 13.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 13.16. Fornecer, mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, relatório técnico de todos os serviços laudos emitidos, devidamente assinados pelo médico responsável, contendo no mínimo:
- 13.16.1. Discriminação quantitativa e qualitativa dos laudos emitidos, incluindo data e hora.
- 13.17. Comunicar ao executor/fiscal do contrato, imediatamente, eventuais defeitos ou quaisquer acontecimentos que prejudiquem a emissão dos laudos, adotando as providências necessárias à correção

dos mesmos.

13.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do **Termo de Referência**, orientando seus empregados nesse sentido.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Receber o objeto contratado, conforme art. 73 da Lei n. 8.666/1993.

14.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

14.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

14.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.

14.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

14.7. Assegurar às pessoas credenciadas pela contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar o serviço.

14.8. Permitir acesso da contratada às suas dependências, quando necessário.

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada ou por seu preposto.

14.10. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre os aparelhos que realizam os exames.

14.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

14.12. Avaliar os relatórios dos serviços executados pela contratada, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançadas.

14.13. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste **Termo de Referência**.

14.14. Fiscalizar o controle realizado pela contratada em relação a assiduidade e pontualidade na emissão dos laudos.

15. RECEBIMENTO

15.1. Os exames realizados no CMed deverão ser enviados para serem laudados de forma digital, preferencialmente por integração direta dos equipamentos de polissonografia e eletroneuromiografia para o portal da contratada, de forma criptografada, seguindo as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

15.2. **O laudos deverão ser emitidos em até 48h** e disponibilizados no portal da contratada para consulta e/ou impressão sob a forma de login e senha.

15.3. Os exames deverão ser laudados e assinados conforme resolução do CFM nº 2314 de 20 de abril de 2022, que regulamenta a prática da telemedicina no Brasil.

15.4. Os exames deverão ainda ser armazenados pelo prazo mínimo de 20 anos pela contratada, segundo Lei nº 13.787 de 27 de dezembro de 2018 e Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007.

15.5. No fim de cada ano calendário deverá ser fornecido para a Polícia Militar do Distrito Federal um disco óptico com todos os laudos fornecidos no decorrer do ano (*backup*).

15.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15.7. Se o fornecedor deixar de emitir os laudos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

15.8. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

15.9. A execução dos serviços será iniciada no dia útil posterior ao recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Executor do Contrato, autorizando o início dos serviços.

16. PAGAMENTO

16.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente atualizado (Lei n. 8.036/1990);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n. 12.440/2011).

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.2. Em havendo a impossibilidade de consulta pela Administração aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

16.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

I - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n. 32.767/2011, e alterações posteriores.

16.8. Ficam excluídas desta regra:

I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias

indicadas nos respectivos documentos;

III - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

16.9. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

16.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua nota fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –Simples.

16.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.13. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17. GARANTIA

17.1. Não se aplica.

18. VISTORIA

18.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações onde serão realizados os exames, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

18.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a apreciação das propostas ofertadas, ficando, contudo, as proponentes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

19. SANÇÕES

19.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente **Termo de Referência**, e pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas, se cabíveis, as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital n. 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520/2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A presente demanda está devidamente prevista no PIO/2023, de acordo com a Portaria PMDF n. 1.297/2022.

Diretoria de Assistência a Saúde					
Fundo Constitucional do Distrito Federal					
Dem.	Discriminação	Cód. Desp	Meta Física	Prod/Und	Valor
363	Serviços Médico-Hospitalares e Laboratoriais	33903950	0	0	235.734.000,47

20.2. Ademais, a contratação está de acordo com as disposições do Plano Diretor do DSAP, conforme Anexo VIII da Portaria PMDF n. 1.141/2020.

21. AUTORES

CLARISSA DE LIMA HONÓRIO - 1º TEN QOPMSM
Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DSAP
AUTORA

LAURA DEGANI - TC QOPMSD
Chefe da Assessoria de Elaboração de Projetos - AEP/DSAP
REVISORA



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA DE LIMA HONORIO - 1º TEN QOPMSM, Matr.0734031-1, Policial Militar**, em 21/12/2023, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA DEGANI - TC QOPMSD, Matr.0177965-6, Chefe de Seção**, em 21/12/2023, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129815984 código CRC= **119A0BC4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAISo Setor Policial Sul - Bairro Asa Sul - CEP 70610200 - DF
Telefone(s): 61 3190-6410
Site - www.pm.df.gov.br